



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 151, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

(Alterada pela Lei nº 237 de 11 de Julho de 2003)

Dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos provou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos do município de Mário Campos para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001, ficam fixados nas seguintes bases:

I. Prefeito Municipal	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
II. Vice Prefeito Municipal	R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)
III. Secretário Municipal	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
IV. Presidente da Câmara Municipal	R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)
V. Vereadores	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores fixado nesta data conforme inciso V do artigo anterior será apurado no exercício de 2001, com base em informação prestada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O comparecimento e efetiva participação nas votações das reuniões extraordinárias que se realizarem nos períodos de recesso legislativo serão indenizados com valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do mês, até o máximo de 08 (oito) por sessão legislativa anual.

Parágrafo único. Pela ausência a reunião ordinária, extraordinária não indenizável ou pela não participação nas votações da ordem do dia, sofrerá o Vereador desconto em seu subsídio no mesmo percentual fixado como indenização para as reuniões extraordinárias, exceto nas situações de enfermidade do Vereador ou familiar que dependa de sua assistência, devidamente comprovadas por atestado médico, por estar a serviço da Câmara ou, ainda por motivo relevante que impeça o seu comparecimento devidamente reconhecido pelo Plenário e inserção em ata do mesmo.

~~Art. 4º Os valores fixados na forma do Art. 1º e seus incisos e aqueles apurados em forma do Art. 25º desta lei, serão atualizados no Curso da Legislatura em mesmo índice e data em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos do Município.~~
(Alterada pela lei nº 237 de 11 de julho de 2003.)

Art. 4º Os valores fixados na forma do Art. 1º e seus incisos serão atualizados anualmente no curso da legislatura pela aplicação do I.N.P.C. – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para recuperação da perda de valor da moeda, vedada a vinculação a índices de reajuste de vencimento dos servidores públicos. (Alterada pela lei nº 237 de 11 de julho de 2003.)

§1º Deixando os setores competentes de promoverem na forma prevista nesta lei, a atualização dos subsídios, serão devidas, a qualquer tempo, as diferenças apuradas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

corrigidas pela transformação do valor principal por índice oficial de aferição de perda de valor da moeda nacional.

§2º Ocorrendo a aplicação de índices diferenciados para o aumento dos servidores públicos d Município, serão os subsídios dos Agentes Políticos atualizados no percentual em que o forem os vencimentos dos cargos de maior nível do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município.

§3º A remuneração do Vice- Prefeito é devido independentemente da realização de qualquer atividade junto á administração pública municipal.

§4º O ocupante de cargo de Secretário Municipal poderá ser substituído durante períodos de férias e licenças por motivo de saúde sem prejuízo de sua remuneração.

§5º Aos Agentes Políticos fica garantido o 13º subsidio em valor igual aquele a ser pago com referencias ao mês de dezembro proporcionalmente aos meses de exercício do cargo.

§6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais correspondentes á sua vigência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 29 de setembro de 2000.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal